



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N.º 058/2014.

SENHOR PRESIDENTE,

ILUSTRES LEGISLADORES,

Câmara Municipal de Campo Verde

Aprovado em 22 / 09 / 2014

Por intermédio deste expediente encaminhamos a essa Colenda Casa de Leis o Projeto de Lei n.º 058/2014, que restou assim ementado: “REGULAMENTA O PISO SALARIAL DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AGENTES DE COMBATE A ENDEMIAS DE ACORDO COM A LEI FEDERAL N.º 12.994/2014”.

Em 12 de junho do corrente ano foi sancionada a Lei n.º 12.994, publicada em 17/06/2014, que institui o piso remuneratório para os cargos de Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE) em todo o território nacional.

Assim, no âmbito do Município o salário-base dos agentes sobe dos atuais R\$ 926,37 (novecentos e vinte e seis reais e trinta e sete centavos) para o importe de R\$ 1.045,00 (mil e quarenta e cinco reais), correspondente ao padrão “4” de vencimento estabelecido no PCCS.

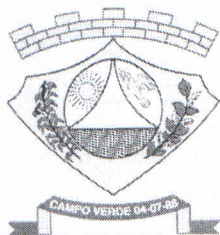
Conforme estabelece a novel legislação, 95% do incremento base (R\$1.014,00) serão pagos pela União, enquanto o município entra com a parcela complementar. Assim, neste formato de financiamento, a Prefeitura tem condições de implementar o novo piso, bem como suportar o novo enquadramento/aumento de remuneração da categoria sem comprometer o limite de gastos com pessoal fixado pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Dito isso, a presente proposição legislativa visa a adequação do padrão de vencimento estabelecido pela legislação municipal, com o escopo de promover a sua adequação à legislação federal, de forma retroativa à vigência da lei, publicada em 17 de junho de 2014, sem período de *vacatio legis*, possibilitando o efetivo aumento de remuneração das valorosas categorias de servidores, o que certamente repercutirá na melhor qualidade na prestação de serviço à população.

Na certeza de contarmos com a colaboração dos nobres Vereadores para a aprovação por unanimidade, manifesto votos de elevada estima e distinguida consideração.

Atenciosamente,

FÁBIO SCHROETER
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

PROJETO DE LEI N.º 058/2014, DE 17 DE SETEMBRO DE 2014.

**REGULAMENTA O PISO SALARIAL DOS
AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E
AGENTES DE COMBATE A ENDEMIAS DE
ACORDO COM A LEI FEDERAL N.º 12.994/2014.**

FÁBIO SCHROETER, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber, que a Câmara Municipal aprecie e aprove o seguinte projeto de Lei:

Art. 1º - Fica alterado o padrão de vencimento remuneratório dos cargos de Agente Comunitário de Saúde (ACS) e Agente de Combate a Endemias (ACE), passando o quadro de cargos de provimento efetivo do art. 3º do Capítulo II, da Lei Municipal n.º 773/2002, com redação conferida pela Lei n.º 1.796/2012, a ter a seguinte redação:

DENOMINAÇÃO DA CATEGORIA FUNCIONAL	NÚMERO DE VAGAS	CH/SEM	PADRÃO DE VENCIMENTO
Agente Comunitário de Saúde	80	40	4
Agente de Combate a Endemias	20	40	4

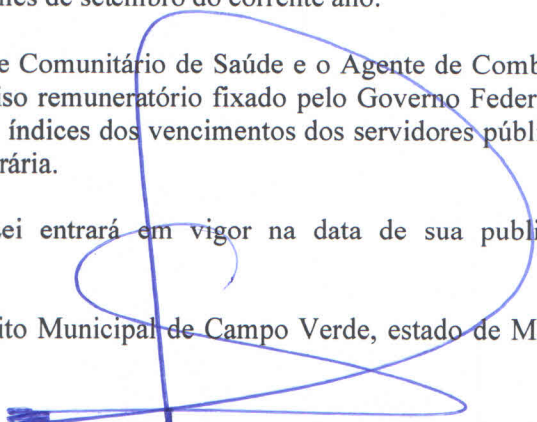
Art. 2º - O reenquadramento de faixa remuneratória concedido através da presente lei atende à exigência de majoração do piso nacional de acordo com o estabelecido pela Lei Federal n.º 12.994/2014, de 17 de junho de 2014.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar o pagamento da diferença salarial devida a partir da vigência da Lei n.º 12.994/2014, qual seja, 17 de junho de 2014, o qual será adimplido na folha de pagamento do mês de setembro do corrente ano.

Art. 4º - O Agente Comunitário de Saúde e o Agente de Combate a Endemias serão remunerados sempre respeitando o piso remuneratório fixado pelo Governo Federal, o qual será revisto sempre na mesma data e nos mesmos índices dos vencimentos dos servidores públicos municipais, salvo se a lei federal dispuser de forma contrária.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, estado de Mato Grosso, em 17 de setembro de 2014.


FÁBIO SCHROETER
PREFEITO MUNICIPAL